

Ano 2013, Edição n.º 2902 - Crato (CE), Quinta-feira 19 de Dezembro de 2013.



ESTADO DO CEARÁ  
 Poder Executivo  
 MUNICÍPIO DE CRATO  
**Diário Oficial**

Ano 2013, Edição n.º 2902 - Crato (CE), Quinta-feira 19 de Dezembro de 2013.

**DECRETO**

DECRETO Nº 1812001/2013-GP.

CRATO/CE, 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

EMENTA: Decreta recesso na Prefeitura Municipal e nos seus diversos órgãos, por alusão às festividades natalinas e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO os feriados, de âmbito nacional, do dia 25 de dezembro, em face da comemoração do Natal, bem como do dia 01 de janeiro, por alusão ao dia confraternização universal.

CONSIDERANDO a interrupção das atividades normais, em virtude da preparação dos servidores nas festividades natalinas.

CONSIDERANDO que o recesso não irá atingir os servidores lotados em serviços de caráter essencial.

CONSIDERANDO o princípio da economicidade, a administração objetiva com a presente medida reduzir gastos inerentes à atividade administrativa.

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado recesso na Prefeitura Municipal do Crato/CE, bem como nos diversos órgãos, no período de 23 de dezembro de 2013 a 03 de janeiro de 2014.

Art. 2º. Excetua-se do recesso os servidores municipais lotados em serviços essenciais, tais como o fornecimento regular de água, atendimento médico-hospitalar de urgência, Departamento Municipal de Trânsito, entre outros.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, em 18 de dezembro de 2013.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos

Prefeito Municipal do Crato/CE

**LEI**

LEI Nº 2.957/2013.

CRATO/CE, 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

EMENTA: Altera a Lei Nº 2.820/2013, de 06 de março de 2013, que dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas do Crato e adota outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei Nº 2.820, de 06 de março de 2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O COMAD será composto por 08 (oito) membros, de modo paritário entre representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, nos seguintes moldes:

I – Do Poder Público:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Juventude ou o órgão que vier a assumir suas atribuições.

II – Da Sociedade Civil:

a) 03 (três) representantes das comunidades ou entidades terapêuticas;

b) 01 (um) representante das Igrejas.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o artigo 4º de Lei Nº 2.820 de 06 de março de 2013.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 17 de Dezembro de 2013.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos

Prefeito Municipal do Crato/CE

**LEI**

LEI Nº 2.959/2013.

CRATO/CE, 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 2.525/2009 que ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos – Unidade Crato – COMARES-UC, em conformidade com a Lei 11.107 de 06 de abril de 2005 e de seu Decreto Regulamentar nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, e da outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica re-ratificado o Contrato do Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos – Unidade Crato – COMARES - UC, com as alterações prevista em seu Segundo Aditivo.

Art. 2º. Em razão de sua natureza, fica o COMARES-UC, submetido às Políticas Nacional e Estadual de resíduos sólidos, estabelecidas por leis específicas e seus respectivos Decretos Regulamentares, bem como aos Planos de Gerenciamentos Municipal e Regional.

Art. 3º. Passa a integrar a presente Lei, em forma de anexo único, o Segundo Aditivo ao Contrato do Consórcio COMARES - UC, independente de transcrição.

Art. 4º. Esta Lei altera a Lei Municipal nº 2525/2009 e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 17 de Dezembro de 2013.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos

Prefeito Municipal do Crato/CE

## LEI

LEI Nº 2.960/2013.

CRATO/CE, 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

EMENTA: Torna de Utilidade Pública a Associação Comunitária do Sítio Corujas e adjacências, Crato – CE, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Comunitária do Sítio Corujas e adjacências, Crato – CE e dá outras providências, sediada no Município do Crato, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 17 de Dezembro de 2013.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos

Prefeito Municipal do Crato/CE

## LEI

LEI Nº 2.961/2013.

CRATO/CE, 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

EMENTA: Torna de Utilidade Pública a Associação TsumeToWashi de Judô, Crato – CE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação TsumeToWashi de Judô, Crato – CE e dá outras providências, sediada no Município do Crato, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 17 de Dezembro de 2013.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos

Prefeito Municipal do Crato/CE

## LEI

LEI Nº 2.962/2013.

CRATO/CE, 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

EMENTA: Torna de Utilidade Pública a Associação Grupo Ninho de Teatro e Produções Artísticas, Crato – CE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Grupo Ninho de Teatro e Produções Artísticas, Crato – CE e dá outras providências, sediada no Município do Crato, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 17 de Dezembro de 2013.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos

Prefeito Municipal do Crato/CE

## LEI

LEI Nº 2.963/2013.

CRATO/CE, 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

EMENTA: Denomina artérias do Bairro Parque Grangeiro, Município de Crato – CE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Denomina as seguintes artérias do Loteamento Gonzaga de Melo, localizado no Bairro Parque Grangeiro:

I – ruaALDA ALENCAR PEREIRA, a artéria (N) que se inicia na Rua Roque Morais de Brito, em toda sua extensão;

II – ruaJOÃO MOZART PEREIRA, a artéria (M) que se inicia na Rua Roque Morais de Brito, em toda sua extensão;

III – ruaJOÃO ALENCAR PEREIRA, a artéria (O) que se inicia na Rua Roque Morais de Brito, em toda sua extensão;

IV – rua empresárioJOÃO CORREIA VILAR, a artéria (P) que se inicia na Rua Roque Morais de Brito, em toda sua extensão;

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal do Crato encaminhará cópia desta Lei aos órgãos públicos, como VIVO, OI, TIM, CLARO, SAAEC, COELCE, CORREIOS e demais repartições públicas no Município.

Art. 3º. As placas designativas com estas denominações ficarão a cargo da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 2.954/2013.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, em 17 de Dezembro de 2013.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos  
 Prefeito Municipal do Crato/CE

## LEI

LEI Nº 2.964/2013.

CRATO/CE, 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

EMENTA: Denomina de Rua ENOQUE PEREIRA DE LIMA, uma das artérias do Bairro Franca Alencar, Município de Crato – CE e dá outras providências. O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rua Enoque Pereira de Lima, a artéria que tem início a rua João Sátiro de Sousa e termino na Avenida Antônio Alencar Araripe, paralela as ruas Professora Maria P. dos Santos e São Sebastião, Crato - CE.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal do Crato encaminhará cópia desta Lei aos órgãos públicos, como VIVO, OI, TIM, CLARO, SAAEC, COELCE, CORREIOS e demais repartições públicas no Município.

Art. 3º. As placas designativas com estas denominações ficarão a cargo da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, em 17 de Dezembro de 2013.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos  
 Prefeito Municipal do Crato/CE

## LEI

LEI Nº 2.965/2013.

CRATO/CE, 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

EMENTA: Denomina Avenida Antenor Muniz Gomes de Mattos uma das artérias da Cidade do Crato – CE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Denomina de Avenida Antenor Muniz Gomes de Mattos a artéria que tem início no final da Rua Prof. Filgueiras Sampaio Bairro Mirandão, com término na Rua Joaquim Pinheiro Teles Neto, no Bairro Lôbo, Crato – CE.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal do Crato encaminhará cópia desta Lei aos órgãos públicos, como VIVO, OI, TIM, CLARO, SAAEC, COELCE CORREIOS e demais repartições públicas no Município.

Art. 3º. As placas designativas com esta denominação ficarão a cargo da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, em 17 de Dezembro de 2013.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos  
 Prefeito Municipal do Crato/CE

## MANDADO DE CITAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2013

Crato, 11 de Dezembro de 2013

Ao Sr. CARLOS ALBERTO MONTEIRO SILVESTRE, Matrícula Nº 2732

A Corregedoria da Guarda Municipal torna público na conformidade com o disposto no inciso LV do art.5º da Constituição Federal e no art. 161 da lei nº 8.112/90, bem como em atenção ao art. 63, III e art. 66 da Lei 2.867/2013 a CITAÇÃO do servidor CARLOS ALBERTO MONTEIRO SILVESTRE, para se fazer presente à Audiência de Instrução que se realizará na data de 06/01/2014 às 15:00 horas, ficando desde já ciente que o seu não comparecimento importará em decretação da Revelia nos termos do art. 96 da Lei 2.876/2013, devendo também, caso queira apresentar defesa nos autos do Processo Administrativo Disciplinar Nº 01/2013 instaurado pela Corregedoria da Guarda Municipal de Crato – CE, por meio da Portaria nº 01/2013 de 18/11/2013, conforme Denúncia anexa, na qual lhe é imputado acusação de cometimento de Falta Grave tipificada no art. 50, XXXI e Art. 57, I e II da lei 2.867/2013, qual seja de faltar, sem motivo justificado, a serviço de que deva comparecer causando prejuízos ao Município, faltar injustificadamente ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos e ao serviço, sem justa causa, por mais de 60 (sessenta) dias interpolados durante o ano;

Para isto, V.S.a terá o prazo de 5 ( Cinco ) dias, de acordo com o disposto no art.136, da lei nº 2.867/2013 para que caso queira, apresente defesa escrita, informando quais quer provas admitidas em direito que pretenda produzir, bem como acostando em sua defesa, rol de testemunhas que poderá ser de no máximo 4 ( quatro).

Saliente-se que poderá V.S.a constituir Advogado para defendê-lo, caso contrário ser-lhe á nomeado Defensor Dativo para acompanhar o feito.

Gabriel Igor Paiva Santana  
 Corregedor

TERMO DE INSTAURAÇÃO e DENÚNCIA

PROCESSO Nº 01/2013

INDICIADO: Carlos Alberto Monteiro Silvestre

Crato, 11 de Dezembro de 2013

A comissão de Investigação da Corregedoria da Guarda Municipal de Crato - CE, instituída por intermédio da Portaria nº 1111001/2013 de 11 de Novembro de 2013, tendo concluído a coleta de provas com a oitiva do acusado e analisando relatórios de ocorrência acostados aos autos, vem, para o fim previsto no art.125 da lei nº 2.867/2013, instruir o processo, a fim de promover a INSTAURAÇÃO do Processo Administrativo Disciplinar e DENUNCIAR o servidor Carlos Alberto Monteiro Silvestre, que DURANTE O CORRENTE ANO DE 2013 NÃO SE APRESENTOU PARA TRABALHAR POR PERÍODO SUPERIOR A TRINTA OU SESENTA DIAS, CONSSECUTIVOS OU NÃO, TENDO ASSIM VIOLADO A DISPOSIÇÃO CONSTANTE NO ART. 50, XXXI E ART. 57, I E II da Lei 2.867/2013, QUAL SEJA DE faltar, sem motivo justificado, a serviço de que deva comparecer causando prejuízos ao Município, faltar injustificadamente ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos e faltar ao serviço, sem justa causa, por mais de 60 (sessenta) dias interpolados durante o ano, CUJA PENA PODERÁ SER DE DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA, NOS MOLDES DO ART 55 DA LEI 2.867/2013.

Nestes termos, tendo sido colhidos os dados suficientes para que a comissão formasse juízo sobre os fatos em apuração, acham-se os autos em condições de obter vista dos indiciados nos moldes do art. 63 e art. 130 da Lei nº 2.867/2013.

Gabriel Igor Paiva Santana Cicero Luiz Gonçalves Bezerra

Corregedor Membro

José Helder Gonçalves Martins  
Membro

## MANDADO DE CITAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2013

Crato, 11 de Dezembro de 2013

Ao Sr. VALMIR GOMES DE MENESES, Matrícula Nº 8554

A Corregedoria da Guarda Municipal torna público na conformidade com o disposto no inciso LV do art.5º da Constituição Federal e no art. 161 da lei nº 8.112/90, bem como em atenção ao art. 63, III e art. 66 da Lei 2.867/2013 a CITAÇÃO do servidor VALMIR GOMES DE MENESES, para se fazer presente à Audiência de Instrução que se realizará na data de 06/01/2014 às 15:00 horas, ficando desde já ciente que o seu não comparecimento importará em decretação da Revelia nos termos do art. 96 da Lei 2.876/2013, devendo também, caso queira apresentar defesa nos autos do Processo Administrativo Disciplinar Nº 01/2013 instaurado pela Corregedoria da Guarda Municipal de Crato – CE, por meio da Portaria nº 01/2013 de 18/11/2013, conforme Denúncia anexa, na qual lhe é imputado acusação de cometimento de Falta Grave tipificada no art. 50, XXXI e Art. 57, I e II da lei 2.867/2013, qual seja de faltar, sem motivo justificado, a serviço de que deva comparecer causando prejuízos ao Município, faltar injustificadamente ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos e ao serviço, sem justa causa, por mais de 60 (sessenta) dias interpolados durante o ano;

Para isto, V.S.a terá o prazo de 5 ( Cinco ) dias, de acordo com o disposto no art.136, da lei nº 2.867/2013 para que caso queira, apresente defesa escrita, informando quais quer provas admitidas em direito que pretenda produzir, bem como acostando em sua defesa, rol de testemunhas que poderá ser de no máximo 4 ( quatro).

Saliente-se que poderá V.S.a constituir Advogado para defendê-lo, caso contrário ser-lhe á nomeado Defensor Dativo para acompanhar o feito.

Gabriel Igor Paiva Santana Cicero Luiz Gonçalves Bezerra  
Corregedor Membro

José Helder Gonçalves Martins  
Membro

TERMO DE INSTAURAÇÃO e DENÚNCIA

PROCESSO Nº 02/2013

INDICIADO: VALMIR GOMES DE MENESES

Crato, 11 de Dezembro de 2013

A comissão de Investigação da Corregedoria da Guarda Municipal de Crato - CE, instituída por intermédio da Portaria nº 1111001/2013 de 11 de Novembro de 2013, tendo concluído a coleta de provas com a oitiva do acusado e analisando relatórios de ocorrência acostados aos autos, vem, para o fim previsto no art.125 da lei nº 2.867/2013, instruir o processo, a fim de promover a INSTAURAÇÃO do Processo Administrativo Disciplinar e DENUNCIAR o servidor José Alves Ribeiro Junior, que DURANTE O CORRENTE ANO DE 2013 NÃO SE APRESENTOU PARA TRABALHAR POR PERÍODO SUPERIOR A TRINTA OU SESSENTA DIAS, CONSECUTIVOS OU NÃO, TENDO ASSIM VIOLADO A DISPOSIÇÃO CONSTANTE NO ART. 50, XXXI E ART. 57, I E II da Lei 2.867/2013, QUAL SEJA DE faltar, sem motivo justificado, a serviço de que deva comparecer causando prejuízos ao Município, faltar injustificadamente ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos e faltar ao serviço, sem justa causa, por mais de 60 (sessenta) dias interpolados durante o ano, CUJA PENA PODERÁ SER DE DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA, NOS MOLDES DO ART 55 DA LEI 2.867/2013.

Nestes termos, tendo sido colhidos os dados suficientes para que a comissão formasse juízo sobre os fatos em apuração, acham-se os autos em condições de obter vista dos indiciados nos moldes do art. 63 e art. 130 da Lei nº 2.867/2013.

Gabriel Igor Paiva Santana Cicero Luiz Gonçalves Bezerra  
Corregedor Membro

José Helder Gonçalves Martins  
Membro

## MANDADO DE CITAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2013

Crato, 11 de Dezembro de 2013

Ao Sr. JOSÉ ALVES RIBEIRO JUNIOR, Matrícula Nº 2753

A Corregedoria da Guarda Municipal torna público na conformidade com o disposto no inciso LV do art.5º da Constituição Federal e no art. 161 da lei nº 8.112/90, bem como em atenção ao art. 63, III e art. 66 da Lei 2.867/2013 a CITAÇÃO do servidor JOSÉ ALVES RIBEIRO JUNIOR , para se fazer presente à Audiência de Instrução que se realizará na data de 06/01/2014 às 15:00 horas, ficando desde já ciente que o seu não comparecimento importará em decretação da Revelia nos termos do art. 96 da Lei 2.876/2013, devendo também, caso queira apresentar defesa nos autos do Processo Administrativo Disciplinar Nº 01/2013 instaurado pela Corregedoria da Guarda Municipal de Crato – CE, por meio da Portaria nº 01/2013 de 18/11/2013, conforme Denúncia anexa, na qual lhe é imputado acusação de cometimento de Falta Grave tipificada no art. 50, XXXI e Art. 57, I e II da lei 2.867/2013, qual seja de faltar, sem motivo justificado, a serviço de que deva comparecer causando prejuízos ao Município, faltar injustificadamente ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos e ao serviço, sem justa causa, por mais de 60 (sessenta) dias interpolados durante o ano;

Para isto, V.S.a terá o prazo de 5 ( Cinco ) dias, de acordo com o disposto no art.136, da lei nº 2.867/2013 para que caso queira, apresente defesa escrita, informando quais quer provas admitidas em direito que pretenda produzir, bem como acostando em sua defesa, rol de testemunhas que poderá ser de no máximo 4 ( quatro).

Saliente-se que poderá V.S.a constituir Advogado para defendê-lo, caso contrário ser-lhe á nomeado Defensor Dativo para acompanhar o feito.

Gabriel Igor Paiva Santana Cicero Luiz Gonçalves Bezerra  
Corregedor Membro

José Helder Gonçalves Martins  
Membro

**TERMO DE INSTAURAÇÃO e DENÚNCIA**

PROCESSO Nº 04/2013

INDICIADO: José Alves Ribeiro Júnior

Crato, 11 de Dezembro de 2013

A comissão de Investigação da Corregedoria da Guarda Municipal de Crato - CE, instituída por intermédio da Portaria nº 1111001/2013 de 11 de Novembro de 2013, tendo concluído a coleta de provas com a oitiva do acusado e analisando relatórios de ocorrência acostados aos autos, vem, para o fim previsto no art.125 da lei nº 2.867/2013, instruir o processo, a fim de promover a INSTAURAÇÃO do Processo Administrativo Disciplinar e DENUNCIAR o servidor José Alves Ribeiro Junior, que DURANTE O CORRENTE ANO DE 2013 NÃO SE APRESENTOU PARA TRABALHAR POR PERÍODO SUPERIOR A TRINTA OU SESSENTA DIAS, CONSSECUTIVOS OU NÃO, TENDO ASSIM VIOLADO A DISPOSIÇÃO CONSTANTE NO ART. 50, XXXI E ART. 57, I E II da Lei 2.867/2013, QUAL SEJA DE faltar, sem motivo justificado, a serviço de que deva comparecer causando prejuízos ao Município, faltar injustificadamente ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos e faltar ao serviço, sem justa causa, por mais de 60 (sessenta) dias interpolados durante o ano, CUJA PENA PODERÁ SER DE DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA, NOS MOLDES DO ART 55 DA LEI 2.867/2013.

Nestes termos, tendo sido colhidos os dados suficientes para que a comissão formasse juízo sobre os fatos em apuração, acham-se os autos em condições de obter vista dos indiciados nos moldes do art. 63 e art. 130 da Lei nº 2.867/2013.

---

Gabriel Igor Paiva Santana Cicero Luiz Gonçalves Bezerra

Corregedor Membro

---

José Helder Gonçalves Martins

Membro

**PORTARIA**

PORTARIA Nº 0310001/2013 - GP

CRATO/CE, 03 DE OUTUBRO DE 2013.

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos incisos VIII e XIV, do art. 64, da Lei Orgânica do Município do Crato/CE,

RESOLVE CEDER:

TERESA ADRIANA CARDOSO BRAGA, servidora municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com ônus para este Município, à Secretaria de Educação do Estado do Ceará, para compor núcleo gestor de escola estadual, em conformidade com os Decretos Estaduais Nº 29.900, de 18 de setembro de 2009 e Nº 28.619, de 07 de fevereiro de 2007, e suas alterações, pelo período de 03 de outubro de 2013 a 31 de dezembro de 2016.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 03 de Outubro de 2013.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos

Prefeito Municipal do Crato/CE

**PORTARIA**

PORTARIA Nº 0512002/2013 – GP

CRATO/CE, 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

Designa servidor(a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

O Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Nº 2.273/2005, de 12 de Abril de 2005, Decreto Nº 0103001/2013 e o Decreto Nº 2907001/2013.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor(a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da Viagem: Participar do Seminário de Orientação aos Jurisdicionados – Processos Eletrônicos, que será realizado no dia 12 de dezembro de 2013 em Fortaleza-CE e Reunião com a Delegação do Estado para IX Conferência Nacional de Assistência Social, que será realizada no dia 13 de dezembro de 2013 também em Fortaleza-CE.

Nome: Elisangela Rodrigues Leite Moura

Destino: Fortaleza-CE

CPF: 500.642.743-49

Período: 12/12/2013 e 13/12/2013

Cargo: Secretária Municipal

Quantidade: 02(Duas)

Lotação: SMTDS

Valor da Diária: R\$ - 300,00

Total Concedido: R\$ - 600,00(Seiscentos reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao (a) servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no País, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 05 de Dezembro de 2013.

---

Cristiano Meira Leitão

Chefe de Gabinete